



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 1023/2001, DE 17/09/2001

“Altera a redação do artigo 3º, inciso I ao V e do parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei 652, de 23 de maio de 1991 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim/MS aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 3º, inciso I ao V, e o parágrafo 2º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 652, de 23 de maio de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por membros representantes de entidades e instituições na seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) dos membros representantes de entidades do segmento dos usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos membros representantes do segmento de prestadores de serviços públicos e privados;

III - 25% (vinte e cinco por cento) dos membros representantes do segmento dos trabalhadores em saúde.

§1º - A escolha desses representantes será feita em fórum próprio e independente cabendo a cada entidade ou instituição, proceder a indicação do nome de seus representantes à organização do seu segmento, atendendo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação do ato de criação do Conselho, ou em caso de vacância, regulamentar a partir do término do mandato de seus representantes;

§2º - Todos os Conselheiros terão suplências escolhidas, nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - de autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais.

II - das respectivas entidades nos demais casos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e será eleito pelos seus pares.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a Presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo seu suplente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de setembro de 2001.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal
Coxim/M\$